

LEI Nº124, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997.

“CONCEDE SUBVENÇÕES E CONTRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo de **Santana do Paraíso**, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder executivo autorizado a conceder subvenções e contribuições, no total de R\$9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), através das seguintes dotações orçamentárias:

Subvenções Sociais	
Transf. A Creche GAMEDAL	R\$ 3.000,00
Transf. A Creche Pequeno Lar	R\$ 3.000,00
Transf. A LIDESP	R\$ 3.500,00
TOTAL	R\$ 9.500,00

Art. 2º - Os pagamentos das subvenções de que trata o artigo anterior, dessa Lei, somente serão autorizados pelo Executivo Municipal, mediante apresentação de prova de personalidade jurídica da entidade ou Instituição, beneficiada por esta Lei.

Parágrafo Único: Para recebimento de subvenção de que trata o artigo anterior, fica a entidade ou a instituição beneficiada obrigada a apresentação de Balancete ou Balanço do Exercício anterior, comprovando a aplicação da subvenção recebida.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1998.

Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso, 10 de dezembro de 1997.

JUAREZ ANTÔNIO COSTA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi transcrita integralmente de acordo com os arquivos encontrados nesta Prefeitura.